



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025**  
(à MPV 1314/2025)

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 5º da Medida Provisória nº 1.314/2025 autoriza o Conselho Monetário Nacional - CMN - a estabelecer critérios de sustentabilidade ambiental para a contratação das operações de crédito previstas na norma. Embora relevantes em outros contextos, tais exigências se mostram inadequadas no momento em que os produtores enfrentam uma das piores crises já registradas no campo, acumulando perdas sucessivas em praticamente cinco safras consecutivas, em decorrência de estiagens prolongadas, enchentes devastadoras e intempéries que reduziram drasticamente a capacidade de geração de renda.

No cenário atual, impor condições adicionais de natureza ambiental para acesso às linhas de crédito significaria criar mais barreiras para quem já está endividado e fragilizado. O produtor que perdeu quase a totalidade de sua produção precisa de socorro imediato, não de novos entraves burocráticos que possam inviabilizar a adesão ao programa.

Além disso, é importante destacar que o Brasil já conta com um dos Códigos Florestais mais modernos e rigorosos do mundo, considerado referência internacional. A legislação vigente já impõe regras claras de proteção ambiental, recuperação de áreas degradadas, reserva legal e áreas de proteção permanente, que são fiscalizadas e cobradas dos produtores. Exigir critérios adicionais neste momento é redundante e desnecessário.



Por essas razões, propõe-se a supressão integral do art. 5º da MP. A medida preserva o foco da política pública — a reestruturação das dívidas e a sobrevivência da atividade rural —, garantindo que o crédito chegue de forma rápida e sem condicionantes excessivos, no exato momento em que os agricultores mais precisam.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**

